

Ref. Projeto de Lei nº 181/2020.

Interessado: Vereador Ériko Jácome.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

### **PARECER**

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY", A  
SER COMEMORADO, ANUALMENTE EM 27 DE  
JULHO.

---

#### ***Relatório***

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 181/2020, apresentado pelo Vereador Ériko Jácome, que institui o 'Dia Municipal do Motoboy', comemorado anualmente em 27 de julho.

Instado a se manifestar, o departamento Legislativo desta Câmara certificou a inexistência de proposição semelhante em na base de dados desta Casa Legislativa.

Designada a relatoria a este Vereador, vieram os autos conclusos para emissão de parecer sob "*aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem*", nos termos do art. 62, I do Regimento Interno.

Eis o que importa relatar.

---

#### ***Parecer***

De fato, a norma insculpida no art. 62, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal prevê como atribuição desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise dos "*aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara*".

Em aspectos gerais, a iniciativa legislativa encontra amparo na conjugação dos arts. 18 e 30, I da Constituição Federal, os quais, resguardando a autonomia dos entes federados, conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e de maneira complementar à União e Estado, o que efetivamente se apresenta no caso em tela.

Especificamente quanto ao conteúdo da matéria posta à apreciação desta Comissão, não vislumbramos qualquer violação ao conteúdo material da CF/88.

Ademais, abordando o tema sob a ótica da Lei Orgânica Municipal, percebemos igualmente sua compatibilidade, uma vez que o Projeto ora analisado não se insere nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, especialmente porque não cria despesa para a administração, tampouco dispõe sobre criação de órgãos ou cargos públicos.

Por todo o exposto, verificamos que o texto do Projeto de Lei apresentado encontra compatibilidade material e formal com a Constituição, bem como com a Lei Orgânica Municipal – por simetria – não havendo outra medida senão sua aprovação.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO TOTAL do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, a, do Regimento Interno.

Natal/RN, 01 de julho de 2020.



FÚLVIO SAULO M. DE SOUSA

Relator

COMISSÃO TÉCNICA  
Relator cm, 01/07/2020  
